Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 2005

PROJETO DE Lei **N.** -21/05

Objeto: "Autoriza o município de Bom Despacho a celebrar o Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Maquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo J. Queiroz

Entregue na Secretaria

22-08-2005

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 5/9/05

Aprovado 2° 5/9/05

Aprovado 3° Joaquim Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/8/05 Às Comissões de J.L.R. e F.O.; p/ parecer.

Rubrica

2 - 5/9/05 Aprovado por maioria dos presentes em 1ª e 2ª votação, juntamente com as Emendas Aditivas de nºs 01 e 02 - a pedido do vereador Roberto Coutinho a despesa de 1ª votação.

Rubrica

3 - __/__/__

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - __/__/__

Rubrica

5 - __/__/__

Rubrica

6 - __/__/__

Rubrica

7 - __/__/__

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 21/05

"Autoriza o município de Bom Despacho a celebrar o convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho., estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Bom Despacho a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Ficará o município de Bom Despacho obrigado a adquirir junto ao Convênio celebrado de acordo com a lei estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, primeiramente máquinas similares às atuais contratadas pelo município.

Art. 3º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas fixas, das quotas –partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, até a total quitação do débito, que deverá acontecer até o dia 31 de dezembro de 2008.

& 1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

& 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO (05.09.2005).

PRESIDENTE,

JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de gastos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO (05.09.2005).

PRESIDENTE,

JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO CONTIJO

SECRETÁRIO,

BRIAN XAVIER RODRIGUES

CGBV

Programa Máquinas para o Desenvolvimento

O Programa Máquinas para o Desenvolvimento é uma iniciativa que estabelece a cooperação entre o Estado e os municípios (prefeituras e associações de municípios), para modernização e renovação de máquinas, equipamentos e veículos, contribuindo para um maior desenvolvimento socioeconômico do Estado.

R$200 milhões para equipar os municípios

Para viabilizar o Programa, o Governo de Minas criou o Fundomaq, com recursos de R$200 milhões, destinado a beneficiar todas as regiões do Estado, através da disponibilização de um limite já aprovado de 200 mil reais em equipamentos, para cada município mineiro.

As máquinas serão adquiridas pelo Estado e repassadas aos participantes com condições contratuais extremamente facilitadas, contrapartida financeira em parcelas fixas e isenção de ICMS. As prefeituras poderão ainda, adquirir diretamente os bens e se beneficiar da isenção de ICMS.

Além dos recursos do Fundomaq, o BDMG abriu uma linha de crédito às revendedoras, no valor de R$ 100 milhões, para facilitar a aquisição dos equipamentos pelos municípios e suas associações.

Uma parceria para o desenvolvimento

Mais do que permitir a recuperação e implantação de rodovias, facilitar o escoamento da crescente produção do Estado ou transportar as crianças e trabalhadores, este Programa é um exemplo de como ações compartilhadas entre estado, municípios e associações podem promover o desenvolvimento e beneficiar a comunidade, a cidade, a região e todo um Estado.

Máquinas para o Desenvolvimento

Passo a passo

Programa

áquinas para o Desenvolvimento é
n programa do Governo de Minas
erais que disponibilizará, através
FUNDOMAQ, um total de R$ 200
ilhões às prefeituras e associações
municípios para máquinas,
uipamentos e veículos.

uem pode articipar

das as prefeituras e associações de
unicípios legalmente constituídas.

Máquinas, equipamentos e veículos disponíveis

Enquadram-se no Programa máquinas, equipamentos e veículos (somente novos) previstos na Lei de criação do FUNDOMAQ, a saber: tratores, escavadeiras, retro-escavadeiras, motoniveladoras, pás carre-gadeiras, ônibus, microônibus e caminhões.

Início e duração do Programa

O Programa já está em vigor e sua duração é até 31 de agosto de 2008.

Todo município tem aprovado um limite de utilização de R$ 200 mil provenientes do FUNDOMAQ. No caso de o convênio ser firmado por associação o limite de R$ 200 mil será multiplicado pelo número de municípios participantes.

Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do Grupo Coordenador do Fundo, observados os limites legais.

Contrapartida dos municípios e associações de municípios

O município ou associação de municípios participante efetuará contrapartida financeira em favor do

parcelas mensais fixas, a contar da data de assinatura do Convênio. A data de pagamento da última parcela não poderá ser posterior à data de extinção do Fundo (31 de agosto de 2008).

A contrapartida será realizada por meio da retenção de parcela das quotas-partes dos repasses mensais do Estado aos municípios, relativos ao ICMS, IPVA e ao IPI-Exportação.

Isenção de incidência de ICMS

Nos valores das máquinas, equipamentos e veículos não incidirão as alíquotas relativas ao ICMS.

Acesso ao Programa

a) O primeiro passo é manifestar o interesse em participar.

Para isso é necessário entregar ao INDI (pessoalmente ou pelos Correios) uma Carta que expressa esta intenção. Ao final desta publicação estão disponibilizadas duas Cartas de Intenções (modelos): uma para a adesão do município e outra para adesão de associação de municípios. A entrega da carta de Intenções deve ser no mais curto prazo possível para agilizar a entrega das máquinas.

b) O segundo passo é a celebração de convênio entre o município ou associação com o governo do Estado.

Após a manifestação deste interesse, e em data a ser oportunamente marcada, convidados para firmarem convênio com o governo do Estado, que os habilitará a participarem do Programa.

Para a assinatura deste convênio, o município deverá apresentar os seguintes documentos, que são absolutamente indispensáveis:

b.1) Lei autorizativa municipal (minuta anexa)

b.2) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS

b.3) Declaração de cumprimento por parte do(s) Município(s) da Lei de Responsabilidade Fiscal (minuta anexa)

Recomenda-se, igualmente, que estes documentos sejam providenciados no mais curto espaço de tempo possível para não retardar a celebração do Convênio.

Seguro, manutenção e treinamento de operadores

Os valores da contrapartida financeira incluirão as despesas com seguro, manutenção obrigatória e treinamento dos operadores.

Licitação e compra dos bens

O Estado procederá à licitação e aquisição das máquinas e as disponibilizará de imediato ao município ou associação, permanecendo como proprietário até que finde a contrapartida financeira. Assim, logo após seu término, os bens serão transferidos ao município ou associação.

Outros benefícios do Programa

> Compra direta

A prefeitura poderá, com recursos próprios e até 31 de dezembro de 2006, comprar diretamente os equipamentos dos fornecedores com isenção de ICMS. Para tal, é indispensável a celebração de convênio com o estado.

> Linha de crédito do BDMG

Além dos recursos do FUNDOMAQ, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) estará abrindo uma linha de crédito no valor de R$ 100 milhões destinada às revendedoras de máquinas, equipamentos e veículos, para que seja facilitada a aquisição dos bens pelas prefeituras ou associações de municípios. Igualmente neste caso, deverá ser celebrado o convênio com o Estado.

Coordenação do programa

O Fundo terá um Grupo Coordenador composto por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, da Fazenda, de Governo, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e do BDMG. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será a gestora do FUNDOMAQ, o BDMG o agente financeiro e o INDI exercerá a Secretaria Executiva.

Informações complementares

O INDI – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais está encarregado de receber os prefeitos ou representantes de municípios e associações de municípios e de prestar todas as informações necessárias para o cumprimento do Programa.

INDI - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro , 471 - 14° andar
30160-040 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3078-2016
3078-2002 - 3078-2073
fundomaq@indi.mg.gov.br

Lei nº _____de_____de_____de 2005.

Autoriza o Município de XXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de XXXXXXXX; com fundamento na Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2° Fica o Município de XXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3° Fica o Município de XXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até XXXXXXXX, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1° Fica o Município de XXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2° A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº _____de_____de_____de 2005.

Autoriza o Município de XXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de XXXXXXXX; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de XXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas Para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de XXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até XXXXXXXX, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de XXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de_____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, declara, para fins de ingresso e participação no Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, que cumpre as exigências constantes da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

, de de 200___

CARTA DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

A_____, neste ato representada por seu Presidente, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento. Declara-se, ainda, que esta Associação está ciente de todas as condições para ingresso e participação no Programa, conforme o disposto na Lei Estadual 15.695 de 21 de julho de 2005 e que, previamente à assinatura do Convênio com o Estado, procederá à entrega dos documentos e certidões requeridas, inclusive de todos os Municípios participantes e que solidariamente firmam o presente documento.

Máquinas - Equipamentos - Veículos	**Quantidade pretendida**	
	Fundomaq	**Compra direta**
Caminhão	☐	☐
Escavadeira	☐	☐
Micro-ônibus	☐	☐
Motoniveladora	☐	☐
Ônibus	☐	☐
Pá carregadeira	☐	☐
Retroescavadeira	☐	☐
Trator	☐	☐

, de de 200___

CARTA DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA (MUNICÍPIO)

O Município de_____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem manifestar seu interesse em aderir, diretamente, ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Declara-se, ainda, que este Município está ciente de todas as condições para ingresso e participação no Programa, conforme o disposto na Lei Estadual 15.695 de 21 de julho de 2005 e que, previamente à assinatura do Convênio com o Estado, procederá à entrega dos documentos e certidões requeridas.

Máquinas - Equipamentos - Veículos	**Quantidade pretendida**	
	Fundomaq	**Compra direta**
Caminhão	☐	☐
Escavadeira	☐	☐
Micro-ônibus	☐	☐
Motoniveladora	☐	☐
Ônibus	☐	☐
Pá carregadeira	☐	☐
Retroescavadeira	☐	☐
Trator	☐	☐

, de de 200___

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 368 / 2.005
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 19/08/2.005

Recebi em 22.8.05 16h.15m

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.,

Pelo presente, encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O presente Projeto de Lei visa estabelecer cooperação entre o estado de Minas Gerais e o nosso Município para modernização e renovação de máquinas, equipamentos e veículos, contribuindo sobremaneira para um maior desenvolvimento socioeconômico.

As máquinas serão adquiridas pelo Estado e repassadas ao Município, com condições contratuais extremamente facilitadas, contrapartida financeiras em parcelas fixas e isenção de ICMS, podendo o Município se preferir, adquirir dos bens e se beneficiar da isenção do ICMS.

Dado o caráter de urgência da aprovação do presente projeto de lei, solicitamos seja o mesmo tramitado no regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Certo da atenção de V. Excelência e demais Edis e no aguardo da aprovação do presente projeto, apresento-lhes a expressão do meu distinto apreço, estima e consideração, solicitando o retorno do projeto de lei ora substituído.

Atenciosamente,

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO/MG

PROJETO DE LEI Nº 21/05

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Bom Despacho a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Bom Despacho autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3° - Fica o Município de Bom Despacho autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas fixas, das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, até a total quitação do débito.

§ 1° - Fica o Município de Bom Despacho autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2° - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento ás necessidades do Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de agosto de 2005.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 21/2005

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, visa a autorização do município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Mérito: A matéria encerra a medida de alto alcance social e de relevantes interesse para a comunidade.

Conclusão: diante do exposto, nós membros das Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento, somos de parecer que o presente projeto deve ser apreciado e aprovado juntamente com as Emendas Aditivas de nºs 01 e 02, anexas.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JSUTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Francisco Amaral Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidélis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 21/2005

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, visa a autorização do município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Mérito: A matéria encerra a medida de alto alcance social e de relevantes interesse para a comunidade.

Conclusão: diante do exposto, nos membros das Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento, somos de parecer que o presente projeto deve ser aprecidado e aprovado juntamente com as Emendas Aditivas de nº's 01 e 02, apostas.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 2005.

COMISSÃO JURÍDICA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gomide

Vereador Marcelo Martinelo dos Santos

Vereador Francisco Amaral Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Emani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidelis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 01 , ao projeto de lei 21/05

PROPOSTA PELA: Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, no seu artigo 3º a seguinte expressão:

Art. 3º ....., que deverá acontecer até o dia 31 de dezembro de 2008.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2005.

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 01 , ao projeto de lei 21/05

PROPOSTA PELA: Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, no seu artigo 3º a seguinte expressão:

Art. 3º ..... que deverá acontecer até o dia 31 de dezembro de 2008.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2005.

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Ermani Xavier Rodrigues

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 02 ao Projeto de Lei 21/05

PROPOSTA POR: Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

Pelo presente e na forma regimental REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, em seu artigo 2º, o seguinte parágrafo único:

Art. 2º .....

Parágrafo Único - Ficará o município de Bom Despacho obrigado a adquirir junto ao Convênio celebrado de acordo com a lei estadual 15.695, de 21 de julho de 2005, primeiramente máquinas similares às atuais contratadas pelo município.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2005.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Francisco Amaral Cardoso

Carlos Roberto do Couto

Marcelo Marilúcio dos Santos

CGB/